

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS - ERRATA

Referência: Processo Administrativo Nº 40004/2023

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 004/2023	CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUA OFICIAL DE JUSTIÇA VICENTE GREGÓRIO ANTÃO; RUA FRANCISCA GARRIDO DE SOUSA; RUA FRANCISCO BATISTA SILVA; RUA BARTOLOMEU BURITI; RUA MARIA FARIAS DE ASSIS; RUA ROBERTO WILSON MOURA; RUA CÍCERO EUFRÁSIO DA SILVA; RUA FIRMINO DA SILVA LACERDA NA SEDE DA CIDADE DE COREMAS-PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO.	27 de abril de 2023 Às 09h:00min. (nove horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas à proposta de preços do referido certame licitatório.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2. Conta nos altos da proposta da empresa **F.J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.284.072/0001-15**, contendo folhas 01 a 16, onde após verificarmos os códigos, as fontes, as unidades, os quantitativos, os valores unitários e totais e cronograma físico-financeiro apresentados nas planilhas:

CONSIDERANDO as planilhas de orçamento e a planilha de cronograma físico-financeiro apresentadas pela empresa **NÃO** constatamos erros nas unidades, nos quantitativos, nos valores unitários e totais e no cronograma físico financeiro.


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
UNL6-PB 161834264-9

Obs.1: Os códigos dos itens 1.1.1.1; 1.1.2.1; 1.1.3.1; 1.1.4.2; 1.1.4.6; 1.1.4.1 e demais códigos dos itens iguais aos citados referentes às outras ruas estão com nomenclaturas diferentes do projeto básico, CONTUDO os serviços são os mesmo do projeto básico.

Obs.2: As fontes dos itens 1.1.2.1 e demais fonte do item igual ao citado referentes às outras ruas estão com nomenclaturas diferentes do projeto básico, CONTUDO os serviços são os mesmo do projeto básico.

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que **NÃO FORAM** detectados erros nas planilhas apresentadas pela empresa **F.J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

ERRATA:

A engenharia solicita que a empresa corrija a planilha da RUA OFICIAL DE JUSTIÇA VICENTE GREGÓRIO ANTÃO acrescentando o item 3.4 “Fonte: DER/PB – Código: 04.910.02 – Fornecimento e aplicação de meio-fio em pedra granítica (cordão) – 8 m”.

É sabido que correções que alteram valor global proposto não são permitidas, CONTUDO NO PROJETO BÁSICO DISPOSTO NO EDITAL DO REFERIDO CERTAME O ITEM ESTÁ AUSENTE NA PLANILHA CONSOLIDADA, o que induziu não só a empresa de menor proposta de valor como outras empresas ao erro, tendo 8 entre 13 empresas concorrentes cometido o erro induzido pelo próprio edital. Diante dessa situação, a engenharia entende como erro do edital e, por isso, solicita a correção por parte da empresa, que mesmo corrigindo continuará sendo a empresa de menor valor.

4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:


Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 11 de Julho de 2023.



Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9